



10/06/2017
26/07

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 2015 E APENSADOS
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Registro Civil Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 9

O §4º do art. 8º do Substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 1.775/2015, e apensados, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º

§4º Compete à Casa da Moeda do Brasil a impressão do Documento de Identificação Nacional – DIN, a aplicação dos elementos de segurança e verificação de autenticidade documental." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda de plenário modificativa busca assegurar à Casa da Moeda a atribuição de impressão do documento de identificação nacional. O próprio Relatório do Dep. Júlio Lopes destaca as razões, com base em informações prestadas por Representante da CMB, para atribuir à Casa da Moeda a impressão do DIN:

"Nos termos das informações prestadas, a tecnologia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilizada pela Casa da Moeda também permitiria maior segurança documental, a verificação de autenticidade com mais facilidade e rapidez e combate a fraudes com eficiência. A centralização dos procedimentos de produção com a CMB propiciaria maior segurança ao processo de identificação dos cidadãos, unicidade em nível nacional, maior controle efetivo, seguro e transparente das emissões. Além disso, segundo as informações trazidas a esta Relatoria, a Casa da Moeda do Brasil possui status de Autoridade Certificadora de primeiro nível na ICP-Brasil."

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda de plenário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2016.

Deputado Nelson Marquezelli

PTB/SP

Dep. Nelson Marquezelli

Militão PSB

Dep. Jefferson Campos

Militão P.D.